
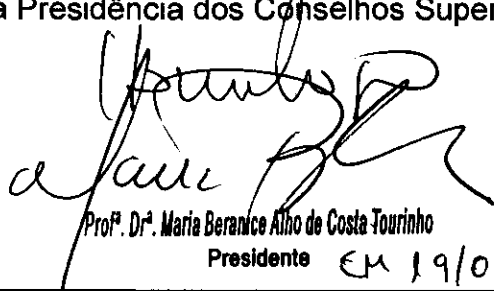
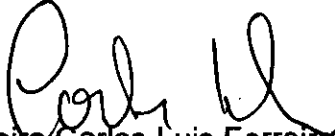



<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.000709/2013-16	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Parecer:</b> 1361/CGR	 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 19/06/2013
<b>Câmara de Graduação – CGR</b>	
<b>Assunto:</b> Proposta de Resolução – Compartilhamento de Disciplina	
<b>Interessado:</b> PROGRAD	<b>Relator(a):</b> Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Parecer da Câmara:**

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1361/CGR, cuja relatora é favorável à redução solicitada.

  
Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva  
Presidente

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Processo:</b> 23118.000709/2013-16
	<b>Parecer:</b> 1361/CGR
<b>Assunto:</b> Proposta de Resolução – Compartilhamento de Disciplina	
<b>Interessado:</b> Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
<b>Relator(a):</b> Mariisa Miranda de Souza	

### **I - DO PEDIDO**

Trata-se de proposta de resolução para disciplinar a prática das disciplinas compartilhadas na Universidade Federal de Rondônia. O pedido foi encaminhado pelo despacho Nº 112/PROGRAD e assinado pelo Pró-Reitor Jorge Luiz Coimbra de Oliveira contendo o anexo da proposta de resolução. Na folha 02 contém a proposta e na 03 uma cópia de uma publicação da ASCOM informando sobre a recomendação do Ministério Público Federal em Rondônia à Reitoria da UNIR para que crie regras para substituição de professores e compartilhamento de disciplinas.

### **II- DA ANÁLISE:**

A necessidade de criar essa resolução nasceu de denúncia de que havia na UNIR professor transferindo a responsabilidade pela disciplina por ele ministrada a outrem, justificada no compartilhamento de disciplina. O compartilhamento de disciplina se justifica pela natureza e objetivos da disciplina. Há disciplinas que exigem mais que um professor e esse trabalho pedagógico deve ser regulamentado para situações específicas de integração de conteúdos. Conforme a proposta, a disciplina ofertada na forma de compartilhamento deve estar prevista no projeto político pedagógico do curso, deve ser precedida de aprovação do plano de curso nos departamentos em que os docentes estão vinculados constando a carga-horária de cada docente e ser coordenada por um professor do departamento de origem. A substituição de professores já é regulamentada.

Devem ser retirados os dois parágrafos que introduzem o texto da proposta de resolução, pois não se trata de interdisciplinaridade, nem de flexibilização curricular. O artigo 2º da proposta de resolução implicaria em adaptação de todos os projetos dos cursos de graduação da UNIR. Portanto, propomos que as disciplinas compartilhadas sejam autorizadas, caso a caso, pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso.

### **III - DO PARECER**

Considerando a necessidade da normatização da oferta de disciplinas compartilhadas, sou **FAVORÁVEL** a proposta de Resolução apresentada pela PROGRAD com as seguintes alterações:

- a) supressão dos dois parágrafos introdutórios;
- b) Art. 2º A disciplina a ser ofertada na forma de compartilhamento deverá ser autorizada, caso a caso, no Núcleo Docente Estruturante de cada curso.

Porto Velho, 17 de maio de 2013.

  
 Conselheira Mariisa Miranda de Souza  
 Relatora - Câmara de Graduação do CONSEA